



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 84, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

### **APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO PERANTE A AGETRANSP.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100001/000030/2026, e considerando as manifestações do Conselheiro Adolpho Konder através da Correspondência Interna - NA 16 (124468681), Conselheiro Charles Batista através da Correspondência Interna - NA 23 (124478727), Conselheiro Vicente Loureiro através da Correspondência Interna - NI 005 (124495380) e Conselheiro Murilo Leal através da Correspondência Interna - NA 21 (124529638),

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Aprovar a Minuta de Resolução, indexada sob o nº 122867455, desde que atendidas as recomendações da Procuradoria-Geral da Agência, conforme Parecer nº 6 sob indexador 123439896.

**Art. 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026.

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/02/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 06/02/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 06/02/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/02/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124713710** e o código CRC **FC8042AA**.

Referência: Processo nº SEI-100001/000030/2026

SEI nº 124713710

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)



**ANEXO II - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA PERANTE A AGETRANSP**

Certifico que, em consulta aos controles de débitos da AGETRANSP, referente ao pedido formulado por

\_\_\_\_\_, (solicitante), CNPJ-raiz nº \_\_\_\_\_, CONSTAM DEBITO(S) vinculados ao interessado, conforme Nota Técnica extraído dos controles internos da Agência.

O(s) débito(s) identificado(s) encontra(m)-se com a exigibilidade suspensa, razão pela qual a presente certidão produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos (CND), nos termos do art. 206 do CTN.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação de autenticidade nos sistemas oficiais da Agência.

Finalidade declarada no pedido:

Código de autenticidade:

Pesquisa realizada em: // \_\_\_ às h\_\_min

Emitida em: // \_\_\_ às h\_\_min

Válida até: // \_\_\_ (90 dias a contar da emissão, conforme art. 9º da Resolução AGETRANSP nº XXX/2026)

**ANEXO III - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS PERANTE A AGETRANSP**

Certifico que, em consulta aos controles de débitos da AGETRANSP, referente ao pedido formulado por

\_\_\_\_\_, (solicitante), CNPJ-raiz nº \_\_\_\_\_, CONSTAM DEBITO(S) EXIGIVEL(IS) em nome do interessado, conforme relatório anexo extraído dos controles internos da Agência.

Foram localizadas também eventuais situações de corresponsabilidade ou vinculação obrigacional administrativa, igualmente descritas no anexo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação de autenticidade nos sistemas oficiais da Agência.

Finalidade declarada no pedido:

Código de autenticidade:

Pesquisa realizada em: // \_\_\_ às h\_\_min

Emitida em: // \_\_\_ às h\_\_min

Válida até: // \_\_\_ (90 dias a contar da emissão, conforme art. 9º da Resolução AGETRANSP nº XXX/2026)

Id: 2713211

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CODIR Nº 84 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**
**APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO PERANTE A AGETRANSP.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100001/000030/2026, e considerando as manifestações do Conselheiro Adolpho Konder através da Correspondência Interna - NA 16 (124468681), Conselheiro Charles Batista através da Correspondência Interna - NA 23 (124478727), Conselheiro Vicente Loureiro através da Correspondência Interna - NI 005 (124495380) e Conselheiro Murilo Leal através da Correspondência Interna - NA 21 (124529638),

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º - Aprovar a Minuta de Resolução, indexada sob o nº 122867455, desde que atendidas as recomendações da Procuradoria-Geral da Agência, conforme Parecer nº 6 sob indexador 123439896.**

**Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

(120604922) - e da PGA - Parecer nº 234/2025/AGETRANSP/PGA (117943131) e a Correspondência Interna AGETRANSP/PGA nº 26/2025 (116595019), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Reconhecer que os processos administrativos regulatórios relacionados a Fatos Relevantes da Operação, todos referentes a fatos pretéritos à assinatura do Termo de Acordo Administrativo, devem ter sua instrução concluída exclusivamente para fins de registro, análise técnica, monitoramento e governança regulatória, estando juridicamente afastada a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão do regime jurídico prevalente instituído pelo Termo de Acordo Administrativo e pelo Décimo Termo Aditivo.**

**Art. 2º - Determinar, quanto ao Grupo 1, que abrange os processos SEI-220008/000576/2021, E-22/008/48/2020, SEI-220008/000568/2021, SEI-220008/000506/2022, SEI-220008/000510/2022, SEI-220008/000512/2022, SEI-220008/000553/2022, SEI-220008/001088/2021, SEI-220008/000559/2022, SEI-220008/001017/2022, SEI-220008/001019/2022, SEI-220008/001034/2022, SEI-220008/001036/2022, SEI-220008/001313/2022, SEI-220008/001316/2022, SEI-220008/000419/2023, SEI-220008/000867/2023, SEI-220008/000944/2023, SEI-220008/000950/2023, SEI-100003/000117/2024, SEI-100003/000134/2024, SEI-100003/000033/2024, SEI-100003/000140/2024, SEI-100003/000782/2024, SEI-100003/001105/2024, E-22/008/109/2019, SEI-220008/000551/2021, SEI-220008/000550/2021 e SEI-220008/001010/2022, todos relativos a ocorrências envolvendo material rodante, falhas técnicas e eventos de segurança operacional, que:**

**a) seja formalmente reconhecido o comprometimento temporário da regularidade e, pontualmente, da continuidade do serviço, conforme apurado tecnicamente, com registro circunstanciado nos autos;**

**b) seja consignado que as ocorrências decorreram, em sua maioria, da atuação de sistemas automáticos de proteção do próprio sistema metroviário, concebidos para assegurar a segurança dos usuários, afastando a caracterização de falha sistêmica grave;**

**c) seja registrado que não se verificou descumprimento contratual qualificado, conduta dolosa, má-fé ou negligência grave por parte da concessionária;**

**d) seja declarada, de forma expressa, a impossibilidade jurídica de aplicação de penalidade pecuniária, por se tratar de fatos pretéritos alcançados pelo Termo de Acordo Administrativo;**

**e) sejam expedidas recomendações regulatórias adicionais, consistentes, entre outras, em:**

- aprimoramento dos planos de manutenção preventiva e preditiva do material rodante, com especial atenção às composições mais antigas;

- priorização de ações de modernização e renovação do parque de material rodante, observada a programação contratual e financeira vigente;

- revisão periódica dos protocolos de resposta a falhas operacionais e de acionamento de freio de emergência, com foco na redução do tempo de normalização;

- fortalecimento dos procedimentos de comunicação operacional e de informação aos usuários durante eventos de operação degradada;

- consolidação de base histórica de ocorrências para análise de tendências, prevenção de reincidências e apoio à tomada de decisão regulatória.

**Art. 3º - Determinar, quanto ao Grupo 2, que compreende os processos SEI-220008/001157/2022, SEI-220008/000558/2022, SEI-220008/001311/2022, SEI-220008/001065/2023, SEI-100003/000138/2024, SEI-220008/000565/2022 e SEI-220008/000400/2023, relativos a ocorrências envolvendo falhas ou oscilações no sistema de energia, internas ou externas ao sistema concedido, que:**

**a) seja reconhecido o comprometimento temporário da continuidade do serviço, com adoção de regime operacional degradado, devidamente registrado;**

**b) seja consignado que as providências adotadas pela concessionária se mostraram compatíveis com os protocolos de contingência e gestão de risco operacional;**

**c) seja afastada a imputação sancionatória, por impossibilidade jurídica e, quando aplicável, por ausência de falha imputável à concessionária;**

**d) sejam expedidas recomendações regulatórias complementares, dentre as quais:**

- aprimoramento da coordenação operacional com agentes externos responsáveis pelo suprimento de energia;

- revisão dos planos de contingência para eventos de perda ou oscilação de energia;

**Secretaria do Ambiente**
**SECRETARIA DE**
**ATO**
**RESOLUÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE, EM EXERCÍCIO DE, tendo em vista o nº 070001/002750/2026**

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 12.403/2011, que dispõe sobre Resíduos Sólidos;

- o Decreto Federal nº 10.481/2020, que dispõe sobre Resíduos Sólidos;

- a Lei Estadual nº 10.000/2010, que dispõe sobre Resíduos Sólidos;

- o Decreto Estadual nº 10.000/2010, que dispõe sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (PROGRIDE);

- o impacto ambiental decorrente da situação inadequada;

- o agravamento decorrente da ocorrência dos eventos em áreas por disposição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Esta Resolução promover apoio à remoção de resíduos de construção;**

**Art. 2º - O Projeto de Resolução será elaborado em (ze) meses, prorrogável por igual período.**

**Art. 3º - Serão desenvolvidos estudos e pagamentos específicos para o acúmulo indevido e a celebração de contratos com o fim de melhorar a gestão municipal.**

**Parágrafo Único - Serão desenvolvidos estudos, por meio de maquinário, para a remoção de resíduos.**

**Art. 4º - Para fins de planejamento, a base na divisão dos municípios será a Hidrográfica (RH).**

**Art. 5º - A implementação de uma forma faseada, será realizada de acordo com a situação financeira e logística dos municípios.**

**Art. 6º - O ranking elaborado com base no Atlas Digital de Resíduos Sólidos estadual, para a identificação dos municípios com maior para menor volume de resíduos.**

**CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS:**

**Art. 7º - São critérios de classificação com base na vulnerabilidade dos municípios disponibilizados pelo Atlas Digital de Resíduos Sólidos.**

**I - número de óbitos decorrentes de acidentes com resíduos;**

**II - desabrigados decorrentes de acidentes com resíduos;**

**III - diretamente afetados por acidentes com resíduos;**